



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7381/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, obedecidos os seguintes requisitos:

I - A quantidade de participantes fica limitada a 30 (trinta) pessoas;

II - A duração será de, no máximo, 3 (três) horas consecutivas, das 8h às 22h;

III – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

IV – Os participantes deverão permanecer sentados;

V – Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

VI – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;

VII – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;

VIII – Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);

IX – Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;

X – O serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XI – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do distanciamento pessoal (2 metros);

XII – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs;

XIII – Permanecem vedadas atividades que envolvam o contato físico;

XIV – As atividades previstas no caput podem ser realizadas em espaços exclusivos, restaurantes e similares;

XV – Ficam proibidos brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinhas etc.

§1º Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;

§2º Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste artigo, consideram-se corresponsáveis o realizador do evento e/ou proprietário do estabelecimento.”

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

“Art. 32. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e conveniências de bebidas, todos os dias, das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h, sendo proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.”

“Art. 33. Fica autorizado o funcionamento dos bares e tabacarias, todos os dias, das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.

I - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento;

II - Ficam proibidos jogos de qualquer espécie no interior do estabelecimento.

III - As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção destas.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.”


“Art. 50.

(...)

IV - Nas lojas de conveniência, poderá haver consumo no local todos os dias, das 10h às 23h, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 02 de setembro de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Orgão
Oficial do Município**
Edição
de 06.09.2020
Secretário

P.K

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br